

Ação direta de inconstitucionalidade
- processo judicial nº 100.395-0/0-1
(processo interno nº 081004-9.

Declarada inconstitucional

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1527 de 11/10/2002

LEI COMPLEMENTAR 241/02
de 04 de outubro de 2002

Altera a redação do artigo 203, do inciso II do §1º e do § 4º do artigo 204, todos da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 203, o inciso II do §1º e o §4º do artigo 204, todos da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.203. Para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, regidas pela legislação do trabalho, com exceção das contratações feitas com fulcro nos incisos IV e V do artigo 204".

"Art. 204."

"II - nas hipóteses dos incisos I, III e IV, até um ano e do inciso V, até 2 anos".

"§ 4º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

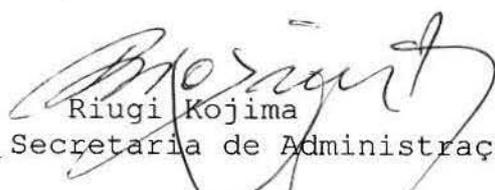
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de outubro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

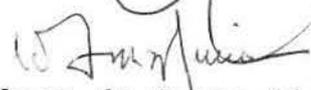
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



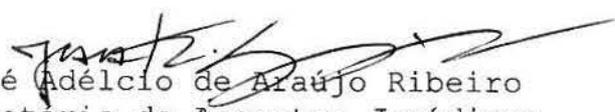
Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Riugi Kojima
Resp. p/ Secretaria de Administração

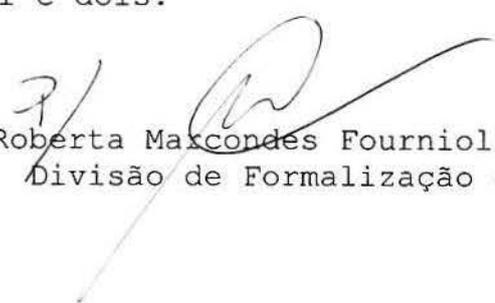


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de outubro
do ano de dois mil e dois.



Roberta Maxcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos